



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9110

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 03/06/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2014. (NÃO VOTADO). Altera a redação do artigo 213 da Resolução nº 39, de 03/09/1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1

Posição: 25

Número de folhas: 05

Espécie: P.R

Categoria: Não votados

Cx: 14.1

Ordem: 25

Nº de folhas: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2014

AUTOR:

Vereador : Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Altera a redação do artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Montes Claros - Minas Gerais.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em = 03/06/2014
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANDRADE

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2014.

*Abg. Fernando
A. Silva
03/06/14*

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 213 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS”.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Altera o Parágrafo Único do art. 213, que passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 213 ...

§ 1º Existindo emendas ao projeto, serão elas submetidas à votação, separadamente da matéria, observado o disposto no artigo 198.

..."

Art. 2º. Cria § 2º no art. 213 com a seguinte redação:

"Art. 213 ...

§ 1º ...

§ 2º Mediante requerimento aprovado pelo plenário as emendas poderão ser votadas em bloco."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros- MG, 26 de maio de 2014.

Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECB.
03/06/2014	
HORAS: 08:05	
ASS: <i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Carlos
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE JUNHO DE 2014
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2014 QUE “Altera a redação do artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – Minas Gerais”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa.

Entretanto, o artigo primeiro do projeto em comento pretende alterar a redação do parágrafo único do artigo 213, que passaria a ser o parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

§1º Existindo emendas ao projeto, serão elas submetidas à votação, separadamente da matéria, observado o disposto no artigo 198.

Assim, pelo disposto no projeto, haveria a situação da votação das emendas separadamente do projeto, o que, salvo melhor juízo, seria contrário ao processo legislativo, isto porque a emenda é um acessório ao projeto, não existe “vida” para emenda sem a existência do projeto, razão pela qual não se teria como votar uma emenda de forma separada do projeto ao qual pertence.

A separação da emenda do projeto seria contrariar o adágio de que “o acessório segue o principal”.

Por fim, a inclusão de tal proposta no Regimento Interno a tornaria inexecutável, isto porque o processo legislativo atualmente vigente nesta Casa prevê a votação das emendas juntamente ao projeto, ao separar a votação, criar-se-ia uma lacuna que até mesmo poderia ocasionar a impossibilidade de votação das emendas, isto porque não se teria definido em qual momento e qual a forma de votação das emendas.

Assim sendo, somos de parecer pela ilegalidade do projeto em questão.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de junho de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2014

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Altera a Redação do Artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – Minas Gerais.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/06/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/06/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade do projeto é modificar a redação do artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A nova proposta visa alterar o procedimento do processo legislativo com relação à Emendas, determinando que as mesmas sejam votadas “separadamente”.

De acordo com o Regimento da Casa, a emenda é peça assessoria de projeto e é votada logo em seguida à votação do projeto. Desta forma não tem como desassociar a votação para outro momento, quíça para outra reunião.

Mesmo com a elaboração de procedimentos com vistas a regulamentar tal medida, seria a mesma esvaziada do seu objetivo, que é justamente, alterar dispositivos da proposição principal, no momento de sua votação.

De outro modo, não poderia ficar o projeto aguardando votação de emenda para concluir a sua redação final, o que causaria transtornos e demora à etapa conclusiva do projeto como a sanção, promulgação e publicação.

Portanto, à luz do Regimento Interno, atual, é a proposição ilegal, por não haver procedimentos regulamentando esse tipo de votação de emendas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade da proposição.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira